

**RESOLUÇÃO Nº 10, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em Sessão de nº 246, tendo em vista o constante no Processo nº 23078.521695/2021-01, nos termos do Parecer nº 23/2021 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão,

**RESOLVE**

ALTERAR a Resolução nº 13/2016 do CEPE, que trata das normas complementares para ingresso visando ocupação de vagas ociosas nos cursos de graduação da UFRGS, com a inclusão do § 3º-A, no Artigo 5º, que passa a constar da forma a seguir:

“Art. 5º [...]

...

§ 3º-A *No caso da inexistência de ingressantes na condição prevista no § 3º, deverá ser utilizado como critério de comparação o menor argumento de concorrência entre os candidatos ingressantes no curso pretendido pertencentes ao próximo grupo de concorrência, no mesmo ano e processo seletivo prestado pelo candidato requerente, seguindo a ordem estabelecida naquele processo seletivo para preenchimento das vagas remanescentes do grupo de concorrência no qual se inscreveu o candidato requerente.*

[...].”

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2022.



PATRÍCIA HELENA LUCAS PRANKE,  
Vice-Reitora.